

Síntula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento da Contribuição de Melhoria as Entidades Religiosas e das outras providências.

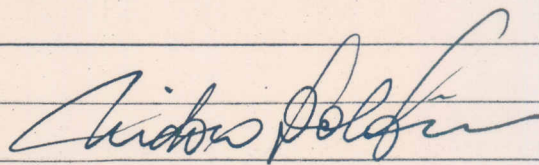
Publicado no Jornal Nova Horizonte
Em data de 12/09/92
Página 06

Faço saber, que a Câmara Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sídoro Dalchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, autorizado a isentar das Entidades Religiosas do Município, a Contribuição de Melhoria, ou seja, asfalto e calçamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de setembro de 1992.



Sídoro Dalchiaron
Prefeito Municipal